



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Processo nº: 04033-00002690/2024-17)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50986/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, E A EMPRESA LINK
CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF**, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 07 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 73-A de 07 de outubro de 2022, portador da Matrícula nº 0281927-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 443, sala 03, Centro, em Buri - SP, CEP nº 18.290-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos (135015769), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 04033-00002690/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (138655592), da Justificativa de Dispensa de Licitação constante do Termo de Referência nº 9 - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF (138094890), baseada no inciso VIII, Art. 75, da [Lei nº 14.133/2021](#) e nos termos do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de gerenciamento de frota e administração de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais e a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação constante do Termo de Referência nº 9 - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF (138094890).

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-	R\$ 10.119.539,75
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-	R\$ 23.066.041,58
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Taxa	39,07%	- R\$ 12.965.606,63
VALOR TOTAL				R\$ 20.219.974,70

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência nº 9 - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF (138094890);
- 2.3.2. A Autorização de Contratação Direta (138702686);
- 2.3.3. A Proposta do contratado (138655592); e
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até um ano, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do procedimento licitatório regular, instruído pelo processo SEI-GDF nº 04033-00032081/2023-01, o que ocorrer primeiro,

contados a partir da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço global.
- 4.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 1 - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF (136378012), anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do Objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11, combinado com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.219.974,70 (vinte milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
 - 7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - 7.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2024 (138655592).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Apresentar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) até o quinto dia útil do mês subsequente:
- 10.1.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 10.1.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.1.5. Arcar com o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.8. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 10.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 10.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 10.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e a sua inadimplência com relação a tais encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A1\]](#)
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A2\]](#)
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD](#), [art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 1% do valor total do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 202.199,74 (duzentos e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**.
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 12.10. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

- 12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.2.4. **Multa:**
 - 13.2.4.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após este prazo, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 13.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 13.1.5 e 13.1.8, entre 0,5% e 2,99% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.5. Para infrações descritas no item 13.1.4, a multa será de 3% a 4,99% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.6. Para a infração descrita no item 13.1.1, a multa será de 5% a 9,99% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.7. Para infração descrita no item 13.1.2, a multa será de 10% a 19,99% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.3.3. Indenizações e multas.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto:
- 14.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (art. 3º, § 2º do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade: 19101
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 1000
- 15.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001 – Manutenção da Frota Oficial de Veículos – Distrito Federal
- 15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- 15.1.5. Nota de Empenho: 2024NE09526 (138780552)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.5. A contratada declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- 19.1.1. Incentive a violência;
- 19.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 19.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 19.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 19.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;
- 19.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 19.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EQUIDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

21.1. Nos termos da art. 2º, da [Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020](#), a Contratada deve apresentar comprovação ou assunção de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

22.1. Nos termos da art. 3º, do [Decreto nº 44.701/23](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- 22.1.1. No endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;
- 22.1.2. Na central telefônica 162; ou
- 22.1.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Pela **CONTRATADA**:

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA

Procuradora - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/04/2024, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **138893028** código CRC= **78497AA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6212/6166

Sítio - www.economia.df.gov.br

10/04/2024 ; Modalidade: Ordinário; Evento: 400091; Vigência: 090 (Noventa Dias), a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 12 de Abril de 2024.; Signatários: Pelo Distrito Federal Luciana Lima Cardoso Ferreira, na qualidade de Administradora Regional de Brasília, e pela Contratada, Sr(a) Eduardo Antonio de Paula, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Administração Regional do Guará, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores ambulantes na modalidade BARRACA, para emissão de licenças eventuais em área pública na Avenida Contorno (área verde), em frente a QE 17, ao lado da UBS Guará II, próximo ao evento "SESC + POP" que ocorrerá no dia 27/04/2024.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO: Presencialmente, na Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Guará, na QE 25, Área Especial do CAVE, Guará, Brasília - DF, CEP 71025-900.

CONTATOS E INFORMAÇÕES.

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Administração Regional do Guará, <https://www.guara.df.gov.br/>, ou no endereço: Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Guará, localizado na QE 25, Área Especial do CAVE, Guará, Brasília - DF, CEP 71025-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

Informações sobre o Chamamento Público poderão ser obtidas na Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Guará por meio do telefone (61) 98312-0299.

DO OBJETO.

O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS
Ambulante não-circulante (BARRACA)	15 (quinze)
Ambulante circulante ou caixeiro	XX

Os ambulantes interessados devem comparecer à Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Guará na QE 25, Área Especial do CAVE, Guará, Brasília - DF, CEP 71025-900, para preenchimento do requerimento para concessão da licença eventual, no dia 25/04/2024 (quinta-feira) de 09:00h às 17:00h.

Será concedida a autorização, preferencialmente, aos ambulantes da Região Administrativa do Guará.

Não haverá vagas para vendedor ambulante na modalidade de circulante ou caixeiro para este evento.

DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição, os participantes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto, comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência, e licença ou alvará para atividade de ambulante, nos termos do Decreto nº 39.769/19.

DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

De acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 03, de 02/01/2024 da Administração Regional do Guará, estabeleceu-se o preço público no valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por dia, a cada m², para barraca de 16m² (4 X 4), e como o evento será de 01 (um) dia, o valor a ser cobrado pela utilização da área pública será no valor de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), através do DAR eletrônico emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Será reservado 01 (uma) vaga, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

DO DESEMPATE.

Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, será utilizado, preferencialmente, como critério de desempate, a prioridade aos ambulantes com atuação na Região Administrativa do Guará, comprovados por meio de licença ou alvará emitidos pela Administração Regional.

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a equipe da Administração Regional do Guará realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições de requerimentos, com o objetivo de estabelecer a lista dos ambulantes a serem licenciados.

O sorteio descrito no item anterior deverá contar com a presença dos ambulantes requerentes que ainda estiverem presentes no local de entrega dos requerimentos.

DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será publicado no dia 26/04/2024 (sexta-feira), no sítio eletrônico da Administração Regional do Guará (<https://www.guara.df.gov.br/>).

A entrega das licenças eventuais ocorrerá no dia 26/04/2024 (sexta-feira), de 09:00h às 17:00h, na Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Guará na QE 25, Área Especial do CAVE, Guará, Brasília - DF, CEP 71025-900 e será feita pessoalmente ao ambulante contemplado, não podendo ser entregue a terceiros.

DAS PROIBIÇÕES.

Venda de bebida alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

Venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando área pública fora do especificado no licenciamento.

DOS DEVERES.

As bebidas deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei 6.190, de 20 de julho de 2018.

DAS PENALIDADES.

Multas: os ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

Apreensão de mercadorias;

Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Caso se torne reincidente, perderá o direito de participar de eventos.

DA LOCALIZAÇÃO.

Os ambulantes não-circulantes (barraca) deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui disposto no processo SEI n. 00137-00001054/2024-22 e publicado no sítio eletrônico da Administração Regional do Guará (<https://www.guara.df.gov.br/>).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Regional do Guará.

ARTUR NOGUEIRA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO: 00309-0000280/2021-14; DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO RA-SIA e a empresa CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante do contrato nº 02/2021, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Do Valor e Do Reajuste: O valor total do Contrato Reajustado é de R\$ 32.834,40 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), devendo essa importância ser atendida à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30/12/2022. Houve redução de 9,66% no valor dos serviços prestados, após realização de pesquisa de preços no mercado. Do prazo de vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência no período compreendido de 28/04/2024 a 27/04/2025. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da publicação e Registro: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93. Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060. Data da Assinatura: XX/04/2024; Signatários: Pela Contratada: PEDRO LUCAS DA SILVA, na qualidade de representante da empresa Connex Telecomunicações e Informática Ltda. Pelo Distrito Federal: BRUNO RICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 48509/2023 - SEEC/DF

Processo: 04033-00000300/2023-85. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.545.051/0001-15, doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, de 02/05/2024 a 01/05/2025 e; repactuação dos valores unitários dos postos de COPEIRA(O) e RECEPCIONISTA, em razão de data-base oriunda da Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000012/2024, totalizando um acréscimo de R\$ 102.045,74, passando o valor do contrato de R\$ 2.430.640,44 para R\$ 2.532.686,18. DA VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE e; EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO, Sócio-Administrador, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50986/2024 - SEEC/DF

Processo nº 04033-00002690/2024-17 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prestação de

serviços especializados de gerenciamento de frota e administração de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais e a disponibilização de equipe especializada. DO VALOR: R\$ 20.219.974,70. DA ASSINATURA: 22/04/2024. DA VIGÊNCIA: de até um ano, improrrogável, ou até a conclusão do procedimento licitatório regular, o que ocorrer primeiro, contados a partir da assinatura do Contrato. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE e; PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA, Procuradora, pela CONTRATADA.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, que fiza o registro de preços para a eventual aquisição de alimentos para animais (ração e suprimentos), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas: ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME, inscrita no nº CNPJ 19.600.228/0001-40, BR SERVICOS E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no nº CNPJ 18.965.980/0001-22, MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no nº CNPJ 32.972.023/0001-54, D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 39.248.098/0001-3, DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no nº CNPJ 37.544.176/0001-14, NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, inscrita no nº CNPJ 51.163.953/0001-01, QUIMTIA S.A, inscrita no nº CNPJ 77.043.511/0001-15 e RIDE HORSE - MODA E EVENTOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 29.789.319/0001-20, a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&sid_orgao_acesso_externo=9.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 – UASG 974002**

A Pregoeira informa que, pelas razões inseridas no sistema e acolhidas pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta Pasta, foram julgados improcedentes os recursos interpostos pela empresa Nutrisano Comércio e Distribuição, contra o resultado de julgamento dos itens 4, 7, 8, 9, 19, 23, 25, 26, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 46 e 47 do Pregão acima citado. Comunica também o resultado de julgamento, onde sagraram-se vencedoras as empresas: D Pronto Nutrição Animal e Produtos Veterinários Ltda. para os itens 4, 7 e 19 no valor total de R\$ R\$ 57.934,50; Mayas comercial de Produtos e Serviços Ltda. itens 2, 8, 9, 44, 46 e 47 no valor total de R\$ 95.306,65; Quimtia S.A, itens 23, 26 e 28 no valor total de R\$155.305,20; BR Serviços e Eventos Ltda. itens 25, 36 e 37 no valor total de R\$ 42.328,00; Arcanjos Comercial de Alimentos itens 34, 35, 40, 41 e 43 no valor total de R\$ 74.496,50. Processo nº 04033-00018020/2023-23. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS
EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I**

EDITAL Nº 06, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04034-00008203/2023-11, HIPPER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, 22.434.026/0001-80, AIA 2816/2023. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2017. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

RODRIGO MANFROI LOPES

NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 09, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04034-00003246/2024-82, PDNNS SILVA E-COMMERCE VARIETES LTDA, 52.058.226/0001-47, AIA 7188/2024; 04034-00002655/2024-61, G K DE J MENDES LTDA, 48.984.988/0001-05, AIA 6281/2024; 04034-00001480/2024-75, KRSGM E-COMMERCE VARIÉADES LTDA, 51.915.462/0001-70, AIA 2634/2024; 04034-00002241/2024-32, INDIVIDUALIZE COMERCIO E CONFECÇOES LTDA, 38.376.418/0001-70, AIA 6165/2024; 04034-00018775/2023-08, COPACABANA TRANSPORTES LTDA, 26.219.309/0001-60, AI 5476/2023; 04034-00003446/2023-54, CSS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA, 34.926.104/0001-43, AI 1412/2023; 04034-00004713/2023-19, ARMANDO GONCALVES DE SOUZA, 107.*****91, AIA 1487/2023; 04034-00009531/2023-26, GISELDO CORREIA DOS SANTOS, 126.*****18, AI 3045/2023; 04034-00009531/2023-26, PENINSULA COM. IND. IMP. & EXP. DE ALIMENTOS LTDA, 25.066.841/0001-37, AI 3045/2023; 04034-00001722/2023-40, FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS, 868.*****49, AIA 449/2023; 04034-00003252/2024-30, 50.508.257 ISMAIL ISIDORIO SANTOS, 50.508.257/0001-27, AI 8966/2024; 04034-00003281/2024-00, HELTON RIBEIRO SANTOS, 455.***.***-49, AIA 8990/2024; 04034-00002854/2024-70, FOX COMERCIO E TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA, 51.302.168/0001-92, AIA 6159/2024; 04034-00003491/2024-90, PROJETA TRANSPORTES LTDA, 34.313.836/0001-68, AI 9062/2024; 04034-00001630/2024-41, BIOCONFORT COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 21.319.166/0001-45, AI 6109/2024; 04034-00002717/2024-35, TRANSPORTES BISATTO LTDA, 07.420.852/0001-87, AIA 7166/2024; 04034-00002049/2024-46, APPARICIO TRANSPORTES LTDA, 11.596.626/0001-29, AI 2730/2024; 04034-00002071/2024-96, SHPX LOGISTICA LTDA, 42.446.277/0014-07, AI 6214/2024; 04034-00001897/2024-38, AGUINALDO SILVA REZENDE, 003.***.***-39, AIA 2720/2024; 04034-00002826/2024-52, VICTOR CHAMILLY FERNANDES DA SILVA PEREIRA 006.*****27, 40.925.585/0001-75, AIA 376/2024; 04034-00003658/2024-12, ELETROMETALURGICA RODRIGUES LTDA, 04.288.608/0001-14, AI 9079/2024; 04034-00003723/2024-18, TRANSPORTADORA TRANSPICCOLO LTDA, 31.076.709/0001-02, AI 9085/2024; 04034-00003801/2024-76, ERIK ALVES DE ARAUJO, 818.***.***-63, AIA 9012/2024; 04034-00003253/2024-84, RICARDO STHEFERSON MOREIRA, 26.698.574/0001-79, AI 8968/2024; 04034-00001890/2024-16, ITIQUIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA, 46.696.948/0001-24, AIA 6184/2024. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

EDITAL Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04034-00002558/2024-79, CARLOS WILSON RODRIGUES, 393.***.***-87, AI 6574/2024; 04034-00001390/2024-84, STEEL LIGAS - COMERCIO DE METAIS LTDA, 07.877.719/0001-54, AI 2696/2024; 04034-00004201/2024-25, COMTRIGO ALIMENTOS LTDA, 47.837.663/0001-29, AI 2726/2024; 04034-00002715/2024-46, TRANSPORTES BISATTO LTDA, 07.420.852/0001-87, AI 7168/2024; 04034-00003259/2024-51, SONIA CUSTODIO RIBEIRO, 010.*****23, AI 8972/2024; 04034-00002234/2024-31, TRANSMEIRA CARGAS E FRETAMENTO LTDA, 32.088.455/0001-05, AI 6235/2024; 04034-00004293/2024-43, RT LUCAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 22.886.096/0001-70, AI 9211/2024; 04034-00004294/2024-98, KE HANG, 750.*****53, AI 9212/2024; 04034-00004292/2024-07, YANGPING LI, 700.*****07, AIA 9056/2024; 04034-00003803/2024-65, LEO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, 31.734.273/0001-93, AIA 7189/2024; 04034-00002249/2024-07, MP TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, 14.209.388/0001-40, AI 6254/2024; 04034-00002660/2024-74, APPARICIO TRANSPORTES LTDA, 11.596.626/0001-29, AI 7154/2024; 04034-00002649/2024-12, BRUNA REBECA MOREIRA DA SILVA SANTIAGO, 043.*****95, AIA 7151/2024;